

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO APONTAR  
CNPJ: 34.050.815/0001-05

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º.** O INSTITUTO APONTAR (“INSTITUTO”), localizado na Rua Moraes e Vale nº 111, 1º andar - Bairro da Lapa - Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20021-260, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, voltada para a prática da assistência social através de atividades de natureza assistencial, cultural, educacional, e de respeito à cidadania e ao meio ambiente, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), devidamente aprovado por Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** Para sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca.

**Parágrafo Segundo.** O INSTITUTO possui personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus associados.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de implementação de sua finalidade, o INSTITUTO poderá:

- I. Desenvolver e produzir programas, campanhas, eventos, projetos e atividades orientados para a promoção dos direitos elementares de cidadania e assistência social a crianças, adolescentes e adultos, criando estratégias para viabilizar financeiramente tais atividades por meio de apoios e parcerias com agentes culturais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. Organizar e contribuir para projetos assistenciais envolvendo de forma complementar a educação infantil, inclusive creches comunitárias, dos ensinos fundamental, médio, profissionalizante e universitário, tendo como beneficiárias crianças, adolescentes e adultos;
- III. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive por meio de leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Complementar a ação da família e da escola, com a finalidade de formar cidadãos participantes e responsáveis;
- VI. Efetuar a inclusão social dos assistidos;
- VII. Promover experiências de vida em grupo, proporcionando ampliação da rede social;
- VIII. Auxiliar os assistidos na descoberta e desenvolvimento de suas aptidões, estimulando-os para o exercício da cidadania, bem como incentivando o seu protagonismo;

- IX. Desenvolver e produzir programas, campanhas, eventos, projetos e atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

**Artigo 2º.** O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO pode alterar o endereço de sua sede, sempre na cidade e Estado do Rio de Janeiro, bem como abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária.

**Artigo 3º.** O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Executará diretamente projetos, programas ou planos de ação;
- II. Obterá doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestará serviços de consultoria e intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público que atuam em áreas afins;
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Poderá criar mecanismos que permitam a auto sustentação financeira e o desenvolvimento adequado de suas atividades.

**Artigo 5º.** O INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer discriminação em virtude de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, condição social, deficiência, credo político ou religioso;
- II. Não exercerá qualquer atividade político-partidária ou eleitoral;
- III. Não distribuirá entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

**Artigo 6º.** O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Artigo 7º.** Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão os objetivos e a filosofia do INSTITUTO, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

## CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

### Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

**Artigo 8º.** O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais e/ou jurídicas, bem como entidades sem personalidade jurídica, que se identifiquem com os objetivos do INSTITUTO, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo; e
- IV. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Artigo 9º.** O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

**Parágrafo Único.** A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 10º.** A exclusão de qualquer associado dar-se-á apenas por justa causa, a critério da Diretoria. Será garantido ao associado:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente o seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** O associado poderá se desligar a qualquer tempo, mediante notificação à Diretoria.

### Seção II – Direitos e deveres dos Associados

**Artigo 11.** São direitos de todos os associados:

- I. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos projetos do INSTITUTO;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;



- III. Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO;
- IV. Propor a admissão de novos associados.

**Artigo 12.** São deveres de todos os associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as resoluções e deliberações das assembleias, comparecendo às mesmas regularmente;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

**Artigo 13** - São órgãos do INSTITUTO:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal; e
- (v) Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos associados, diretores ou conselheiros, seja através de salário, bonificação, participação em resultados, ou concessão de qualquer tipo de vantagem pessoal. Nada obstante, o INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificado motivo, perderão os seus mandatos.

#### Seção I – Assembleia Geral

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Parágrafo Único.** As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados a acatá-las, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e a segunda convocação01 (uma) hora após o horário para o qual fora originalmente convocada.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por e-mail enviado aos associados ou qualquer outro meio eficiente.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer associado escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 17.** As deliberações em Assembleia Geral, **salvo as exceções previstas neste Estatuto**, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Artigo 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;

- V. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VI. Apreciar recursos à decisão de exclusão de associado tomada pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** As deliberações previstas nos incisos I e II deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, enquanto as deliberações previstas nos incisos III, IV, V e VI dispostos deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis; e
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

#### Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 20.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros.

**Artigo 21.** O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até que haja nova eleição, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros.

**Art. 22.** Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente. Em caso de sua ausência ou impedimento temporário, bem como no caso de vacância, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais velho em idade.

**Art. 23.** Nas hipóteses de vacância permanente do cargo por ausência, perda de mandato, renúncia ou outro tipo de impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias úteis desse evento, para a eleição do substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

**Art. 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente: (i) 04 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, através de Reunião do Conselho de Administração e; (ii)



extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, ao menos, 03 (três) dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Na mesma data da convocação da reunião, os materiais e documentos a serem discutidos na reunião serão disponibilizados aos conselheiros.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem os membros do Conselho de Administração conforme quórum de presença determinado nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com a presença da maioria simples dos conselheiros.

**Parágrafo Quinto.** Se necessária, fica facultada a realização de reuniões do Conselho de Administração ou a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Sexto.** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses do INSTITUTO, nos termos da Lei.

**Parágrafo Sétimo.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nos casos de empate.



**Parágrafo Oitavo.** As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**Parágrafo Nono.** Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 25.** Além das demais atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos neste Estatuto;
- II. Nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- IV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Examinar a qualquer tempo os livros e papéis do INSTITUTO, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Estabelecer as normas básicas de funcionamento;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- VIII. Decidir sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimento e sobre a filiação do INSTITUTO a outras entidades;
- IX. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do INSTITUTO, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto;
- X. Aprovar as Políticas e o Código de Conduta do INSTITUTO;
- XI. Submeter à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social do INSTITUTO, que digam respeito ao prazo de duração do INSTITUTO, objeto social, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, e respectivos quóruns de deliberações;
- XII. Aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens do ativo não circulante do INSTITUTO em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XIII. Autorizar a Diretoria a oferecer produtos e bens móveis e imóveis do INSTITUTO em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais, sempre que tais atos resultem em obrigações para o INSTITUTO;
- XIV. Aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) do INSTITUTO. O

orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento do INSTITUTO deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração e extraordinariamente, sempre que necessário;

- XV. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- XVI. Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades do INSTITUTO acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, consultoria ou fornecimento, bem como aprovar a extinção contratual ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor;
- XVII. Averiguar e definir as estratégias de ação do INSTITUTO; e

**Artigo 26.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- II. Zelar pela execução das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

### Seção III - Diretoria

**Artigo 27.** A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos por um período de 3 (três) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente, nos termos do Artigo 29 abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, bem como no caso de vacância, a Presidência será, até a eleição de seu substituto, interinamente exercida pelo Diretor mais velho em idade.

**Parágrafo Terceiro.** Existirá também na estrutura organizacional do INSTITUTO a Diretoria Executiva, a quem competirá o exercício dos poderes de administração geral e a gestão das atividades do INSTITUTO,



ocupada por um profissional remunerado, que não será eleito, mas escolhido através de processo seletivo pelos demais membros da Diretoria, referendado pelo Conselho de Administração

**Artigo 28.** Compete à Diretoria:

- I. Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos do INSTITUTO, no País ou no exterior;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- III. Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- IV. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- V. Decidir, por solicitação do Diretor Presidente sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- VI. Elaborar a minuta, para posterior submissão à deliberação do Conselho de Administração (i) do Código de Conduta; e (ii) demais Políticas Cabíveis;
- VII. Definir as diretrizes estratégicas do INSTITUTO, cumprindo suas prioridades;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IX. Fiscalizar as normas básicas de funcionamento;
- X. Fixar as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- XI. Apresentar manifestação sobre os pedidos de desligamento de associados, na forma do disposto no Estatuto Social e neste Regimento;
- XII. Desenvolver as atividades rotineiras desenvolvidas pelo instituto;
- XIII. Selecionar e avaliar, preliminarmente, projetos para posterior apreciação pelo Conselho de Administração;
- XIV. Indicar, ao Conselho de Administração, os candidatos a membros do Conselho Consultivo; e
- XV. Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades do INSTITUTO abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo que compete ao Diretor Executivo, isoladamente, a aprovação de contratos de valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e aos Diretores a aprovação de contratos de valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como, respectivamente, aprovar distratos ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor de alçada.

**Artigo 29.** Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete, exemplificativamente ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- II. Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado a participar;
- III. Submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, as demonstrações financeiras, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa do INSTITUTO;
- IV. Supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores;
- V. Propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação específica, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.
- VI. Constituir mandatários do INSTITUTO;
- VII. Realizar qualquer pagamento ou desembolso, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como efetuar aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VIII. Assumir qualquer obrigação ou compromisso, bem como celebrar qualquer contrato, convênio, termo ou acordo em nome do INSTITUTO, observado o disposto no presente Estatuto; e
- IX. Efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos.
- X. Representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

**Artigo 30.** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo.** Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros da Diretoria, nas reuniões de referido órgão, por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias úteis, (i) designará quem deverá (a) preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais membros da Diretoria ou (b) cumular a respectiva função ou (ii) deliberará sobre o não

preenchimento, temporário ou permanente, do cargo deixado vago, desde que este cargo não seja o cargo de Diretor Presidente.

#### Seção IV – Conselho Fiscal

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições consecutivas, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até que haja nova eleição, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- II. Propor ao Conselho de Administração, linhas de ação, programas, ações, estudos, formas de atuação ou qualquer medida que contribua para que o Instituto atinja seus fins;
- III. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos do Instituto, podendo, para tanto, solicitar ao Conselho de Administração as informações que julgar pertinente;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- VI. Recomendar à Diretoria a contratação, quando necessário ou conveniente, de auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- VII. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 34.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas, por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

#### Seção V – Conselho Consultivo

**Artigo 35.** O Conselho Consultivo não é um órgão da administração do INSTITUTO, mas apenas um órgão auxiliar, sem quaisquer poderes de gestão, tendo por atribuições:

- I. Propor linhas de ação, programas, ações, estudos, formas de atuação ou qualquer medida que contribua para que o INSTITUTO atinja seus fins;
- II. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos; e
- III. Opinar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas.

**Artigo 36.** O Conselho Consultivo será constituído por até 20 (vinte) membros, que atuem nos mais diversos segmentos da sociedade civil, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que o Diretor Presidente do INSTITUTO possui assento permanente no Conselho Consultivo.

**Artigo 37.** Os membros do Conselho Consultivo têm mandato por prazo indeterminado, podendo sua composição ser livremente alterada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 38.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**Artigo 39.** O INSTITUTO declara e garante que:

- I. Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos beneficiados;
- III. Há gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos beneficiários;
- IV. Há processos participativos dos beneficiados, na busca do cumprimento de sua missão, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



- V. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e
- VI. Caso venha a perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 40.** O exercício financeiro do INSTITUTO é anual, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 41.** O INSTITUTO terá orçamento anual, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização prévia da Diretoria, ou sendo para atender a necessidade premente, deverá ser homologada posteriormente por esse órgão.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva terá prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao término do exercício financeiro, para encaminhar ao Conselho de Administração todos os documentos que compõe a prestação de contas da administração do INSTITUTO.

**Artigo 42.** Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. A receita proveniente das eventuais contribuições feitas pelos associados;
- V. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro.** As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo.** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Artigo 43.** O Patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de emissão privada.

**Parágrafo Único.** A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO somente poderá ser efetivada sendo comprovada a sua utilidade ou necessidade para a consecução dos objetos do INSTITUTO, ficando condicionada à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 44.** A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS E FGTS, colocando-os à disposição para o exame qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objeto de eventuais Termos de Parceria; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** O INSTITUTO será regido pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração

**Artigo 47.** Para a sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca, bem como nome fantasia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

[ assinatura eletrônica ]

---

Luis Eduardo da Costa Carvalho  
Presidente

[ assinatura eletrônica ]

---

Ana Carolina Gomes de Araújo  
Secretária

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

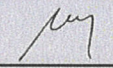
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 18124

202111181504330 30/11/2021  
Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 3.56

**Selo: EDTD 76418 EJH**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial





ANEXO I

**INSTITUTO APONTAR**

CNPJ nº 34.050.815/0001-05

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 2022**

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria do Instituto.

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Luis Eduardo da Costa Carvalho		[ assinatura eletrônica ]
Marcelo Luis Milech		[ assinatura eletrônica ]
Ana Cristina Quintella		[ assinatura eletrônica ]
Antonia Beatriz Mendes de Almeida Silva		[ assinatura eletrônica ]
Mariana Pierotti Erlanger		[ assinatura eletrônica ]

Mesa:

[ assinatura eletrônica ]

[ assinatura eletrônica ]

\_\_\_\_\_  
**Luis Eduardo da Costa Carvalho**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Gabriela Feltrin Gatz**  
Secretária

**TERMO DE RENÚNCIA**

Neste ato e na melhor forma de direito, eu **ANA CECÍLIA DA COSTA CARVALHO MELO**, brasileira, casada, educadora, portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na

\_\_\_\_\_, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, membro do Conselho Diretor do INSTITUTO APONTAR, com sede na Rua Morais e Vale nº 111, 1º andar, Centro, CEP 20021-260, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.050.815/0001-05 ("Instituto"), apresento-lhes expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a minha renúncia ao cargo de Diretora do Instituto, ao qual fui eleita em 23 de setembro de 2021.

Assim, a partir da presente data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pelo Instituto, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a renúncia aqui manifestada.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CECÍLIA DA COSTA CARVALHO MELO**



**TERMO DE RENÚNCIA**

Neste ato e na melhor forma de direito, eu **LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, Presidente do Conselho Diretor do INSTITUTO APONTAR, com sede na Rua Morais e Vale nº 111, 1º andar, Centro, CEP 20021-260, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.050.815/0001-05 ("Instituto"), apresento-lhes expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Diretor do Instituto, ao qual fui eleito em 23 de setembro de 2021.

Assim, a partir da presente data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pelo Instituto, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a renúncia aqui manifestada.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.



---

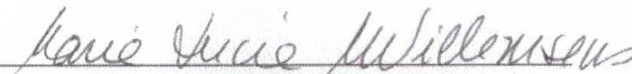
**LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Neste ato e na melhor forma de direito, eu **MARIA LUCIA MOREIRA WILLEMSSENS**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, membro do Conselho Diretor do INSTITUTO APONTAR, com sede na Rua Morais e Vale nº 111, 1º andar, Centro, CEP 20021-260, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.050.815/0001-05 ("Instituto"), apresento-lhes expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a minha renúncia ao cargo de Diretora do Instituto, ao qual fui eleita em 23 de setembro de 2021.

Assim, a partir da presente data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pelo Instituto, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a renúncia aqui manifestada.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA LUCIA MOREIRA WILLEMSSENS**



## TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, eu ANA CRISTINA QUINTELLA, brasileira, casada, fotógrafa, portadora do documento de identidade RG no \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, membro do Conselho Diretor do INSTITUTO APONTAR, com sede na Rua Morais e Vale no 111, 1o andar, Centro, CEP 20021-260, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o no 34.050.815/0001-05 ("Instituto"), apresento-lhes expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a minha renúncia ao cargo de Diretora do Instituto, ao qual fui eleita em 23 de setembro de 2021.

Assim, a partir da presente data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pelo Instituto, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a renúncia aqui manifestada.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA QUINTELLA

**INSTITUTO APONTAR**  
CNPJ nº 34.050.815/0001-05

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Em 6 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na sede do **INSTITUTO APONTAR**, localizada na Rua Morais e Vale nº 111, 1º andar, Centro, CEP 20021-260, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Instituto").

**2. Convocação e Presença:** A convocação dos membros do Conselho de Administração foi realizada através de correspondência enviada e edital afixado na sede do Instituto. Presentes 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença em anexo (ANEXO I).

**3. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. **Luis Eduardo da Costa Carvalho**; Secretária, Sra. **Gabriela Feltrin Gatz**.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria do Instituto.

**5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, e tendo sido aprovada a lavratura da presente ata de forma sumária, os associados do Instituto decidem, por unanimidade, eleger para a Diretoria do Instituto, para um **mandato de 03 (três) anos**, com as atribuições definidas em lei e no Estatuto Social do Instituto:

(i) **Ana Cecília da Costa Carvalho Melo**, brasileira, casada, educadora, portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, eleita para o cargo de **Diretora Presidente**;

(ii) **Regina Helena Diniz Bomeny**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, eleita para o cargo de **Diretora**;

(iii) **Maria Lucia Moreira Willemsens**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP \_\_\_\_\_, eleita para o cargo de **Diretora**;



Os Diretores eleitos tomarão posse com a assinatura do respectivo "Termo de Posse", declarando o seu desimpedimento para exercício do cargo;

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata de reunião do Conselho de Administração que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2022.

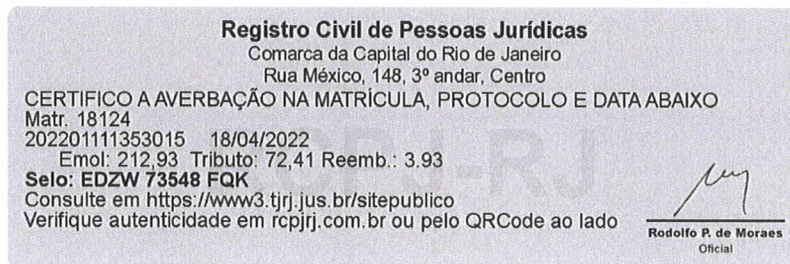
Mesa:

[ assinatura eletrônica ]

[ assinatura eletrônica ]

**Luis Eduardo da Costa Carvalho**  
Presidente

**Gabriela Feltrin Gatz**  
Secretária







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.050.815/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO APONTAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MORAIS E VALE</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>20.021-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 3184-8544</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2021** às **10:05:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0189108-1	34.050.815/0001-05	06/475.226/1972	04/813.735/2019	GRLF1 - Centro

CONCEDIDO A

INSTITUTO APONTAR

PARA SE ESTABELECEM NO

RUA MORAIS E VALE, 111, SALAO 101 ANTIGO 60, CENTRO

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.09.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2019

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016